

EMENTA: Reajusta os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal do Recife, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** - A Tabela de Vencimentos Básica - TVB - de que trata o Anexo Único da Lei nº 15.196, de 23 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com os valores majorados em 26% (vinte e seis por cento) conforme o constante no Anexo I desta Lei.
- Art. 2º** - Os proventos de aposentadoria e o pagamento do pessoal em disponibilidade ficam majorados no mesmo percentual de que trata o artigo anterior.
- Art. 3º** - A retribuição pecuniária mensal dos cargos em comissão passa a ser o constante do Anexo II da presente Lei.
- Art. 4º** - Os atuais ocupantes de cargos de nível superior, Grupo Ocupacional Técnico-Científico, compreendidos na Tabela de Vencimentos Básicos - TVB - entre os pontos de vencimentos 7-A até 8-C, ficam transpostos em dois pontos de vencimento imediatamente seguintes, até atingirem o ponto de vencimento 8-D.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Os efeitos financeiros do disposto no "caput" deste artigo aplicam-se aos proventos dos funcionários aposentados em cargos constantes do Grupo Ocupacional Técnico-Científico.
- Art. 5º** - Ficam funcionalmente constituídos, em virtude do aumento do número de Vereadores à Câmara Municipal do Recife, dois (02) gabinetes de Vereadores, cuja estrutura será a estabelecida no Art. 23 da Lei nº 15.060/88.
- Art. 6º** - Ficam criados, na estrutura dos gabinetes de que trata o Artigo anterior, seis (06) cargos de provimento em comissão.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de que trata o "caput" deste Artigo são os seguintes:
- dois (02) cargos de Assistente Parlamentar, Símbolo "DDI";
  - dois (02) cargos de Chefe de Serviço, Símbolo "CS";
  - dois (02) cargos de Oficial de Gabinete, Símbolo "CTOR".
- Art. 7º** - As despesas com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, procedendo-se às suplementações necessárias.
- Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1989.
- Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 19 de maio de 1989

P R E F E I T O

a) Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

TABELA SALARIAL BÁSICA - TSB

LEI Nº 15.224 de 19.05.89

ANEXO I

3	3A 108,31	3B 113,42	3C 118,75	3D 124,31	3E 130,14
4	4A 136,22	4B 144,08	4C 152,38	4D 161,18	4E 170,48
5	5A 180,32	5B 190,73	5C 201,73	5D 213,37	5E 225,67

6	6A 238,69	6B 252,47	6C 267,03	6D 282,44	6E 298,75
7	7A 315,98	7B 334,21	7C 353,49	7D 373,89	7E 395,46
8	8A 418,28	8B 442,42	8C 467,93	8D 494,70	8E 523,51
9	9A 553,70	9B 585,66	9C 619,46	9D 655,20	9E 693,00

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

LEI Nº.15.224 DE 19.05.89

ANEXO II

SÍMBOLO	CARGO	RETRIBUIÇÃO
DDR	DIRETOR GERAL OU SIMILAR	NCz\$ 657,19
DDP	DIRETOR DEPARTAMENTAL OU SIMILAR	NCz\$ 496,46
DDI	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	NCz\$ 375,04
CS	CHEFE DE SERVIÇO OU SIMILAR	NCz\$ 283,30
CSEC	CHEFE DE SEÇÃO OU SIMILAR	NCz\$ 214,02
CTOR	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	NCz\$ 180,86